

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000889/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/07/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030663/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.008952/2018-64
DATA DO PROTOCOLO: 26/06/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIANA DOS ANJOS SILVA;

E

CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 2 REGIAO - CREF2/RS, CNPJ n. 03.566.870/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARMEN ROSANE MASSON;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalizacao do exercicio profissional**, com abrangência territorial em **RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

Fica estabelecido que será observado o piso de R\$ 1.405,80 (mil quatrocentos e cinco reais e oitenta centavos), para os empregados do CREF2/RS.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste dos salários dos empregados do CREF2/RS em 2% (dois por cento), o que equivale ao índice do INPC referente ao acumulado dos últimos 12 meses.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO REAL DE SALARIO

Fica estabelecido que os empregados do CREF2/RS terão aumento real de salário no percentual de 1% (um por cento) sobre os salários já reajustados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que as horas extras que excederem a jornada semanal e não forem compensadas na forma prevista na cláusula 7ª, serão consideradas extraordinárias e remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas extras trabalhadas e 100% (cem por cento) para as demais horas extras que ultrapassarem as duas primeiras, bem como em caso de trabalho em domingos e feriados.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO

Fica estabelecido o pagamento de adicional por tempo de serviço equivalente ao valor de 2% (dois por cento) do salário contratual dos empregados, a cada biênio trabalhado, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO NOTURNO

Fica estabelecido que o horário em trabalho noturno será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento), entendendo-se como tal, o trabalho das 22 às 05 horas, não sendo cumulativo em caso de pagamento de diária ou auxílio representação.

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - DIARIA E AUXILIO REPRESENTACAO

Quando os empregados representarem o CREF2/RS em determinados eventos, por convocação, haverá o pagamento de diária ou auxílio representação que se fará de acordo com as decisões e regulamentações do CREF2/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA - AJUDA DE CUSTO PARA REFEICAO (JANTA)

Será fornecido, antecipadamente, de acordo com o cronograma de atividades, aos Agentes de Orientação e Fiscalização, Motoristas e Supervisores de Interiorização, sempre que estiverem em viagem a serviço, através de numerário, ajuda de custo para refeições (janta) no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), por refeição, desde que apresentado Relatório de Atividades que comprovem a necessidade do deslocamento. Parágrafo Único: O presente benefício tem natureza indenizatória, não integrando a remuneração dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

O CREF2/RS pagará, mensalmente, e tão somente aos seus empregados no cargo de Agentes de Orientação e Fiscalização, Motoristas e Supervisores de Interiorização, um adicional de risco de vida, em valor mensal de 285,60 (duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), exceto no período de férias, licença saúde e treinamento. Parágrafo único: Fica estabelecido o reajuste do valor do adicional de risco de vida, no índice indicado na Clausula 1ª, que equivale ao índice do INPC referente o acumulado dos ultimos 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO NATALINO

Será concedido abono natalino, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em parcela única, creditado no cartão vale-alimentação no mês de dezembro. O presente benefício tem natureza indenizatória, não integrando a remuneração dos empregados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO REFEICAO

Fica estabelecido que o CREF2/RS concederá aos seus empregados, auxílio-refeição, através de cartão refeição, junto ao pagamento dos salários, na quantidade de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, com

desconto de 3% (três por cento) incidentes sobre o valor total dos vales, que terá o valor diário de R\$ 26,00 (vinte e seis reais). Parágrafo Primeiro: Fica assegurado este direito, inclusive em caso de afastamento por motivo de viagem a serviço e/ou tratamento de saúde, desde que não ultrapassem 15 dias consecutivos. No caso de falta injustificada, não deverá ser pago o benefício. Parágrafo Segundo: Será exigida a compensação no próximo mês, dos auxílios refeição concedidos, no todo ou em parte, em casos de suspensão. Parágrafo Terceiro: O presente benefício tem natureza indenizatória, não integrando a remuneração dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO ALIMENTACAO

Fica estabelecido que o CREF2/RS concederá aos seus empregados, auxílio-alimentação, através de cartão-alimentação, junto ao pagamento dos salários, na quantidade de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, com desconto de 3% (três por cento) incidentes sobre o valor total dos vales, que terá o valor diário de R\$ 19,00 (dezenove reais). Parágrafo Primeiro: Fica assegurado este direito, inclusive em caso de afastamento por motivo de viagem a serviço e/ou tratamento de saúde, desde que não ultrapassem 15 dias consecutivos. No caso de falta injustificada, não deverá ser pago o benefício. Parágrafo Segundo: Será exigida a compensação no próximo mês, dos auxílios-alimentação concedidos, no todo ou em parte, em casos de suspensão.

Parágrafo Terceiro: O presente benefício tem natureza indenizatória, não integrando a remuneração dos empregados.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE

Fica estabelecida a concessão de vales-transporte, através de cartão de vale-transporte, junto ao pagamento dos salários, na quantidade de dias úteis trabalhados no respectivo mês, com o desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor total fornecido, em montante necessário aos deslocamentos dos mesmos no percurso residência/trabalho e vice-versa). Parágrafo Primeiro: Fica assegurado este direito, inclusive em caso de afastamento por motivo de viagem a serviço. Parágrafo Segundo: O CREF2/RS concederá a opção de receberem mensalmente depositados em cartão eletrônico, créditos de auxílio-transporte para combustível, em substituição aos vales-transporte e no valor equivalente aos mesmos. Parágrafo Terceiro: O empregado que exerce o direito ao recebimento do vale-transporte, poderá, em caso de desistência, optar pelo recebimento do auxílio-transporte para combustível, que será viabilizado a partir do mês subsequente ao da opção, desde que entregue até o dia 15 do mês.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO MEDICO

Fica estabelecido que o CREF2/RS facultará aos seus empregados a concessão de assistência médica, por meio de contratação de Plano de Saúde ou de ressarcimento do Plano de Saúde, a critério da Diretoria do Conselho, em regime de coparticipação empresaempregado, observando as seguintes características: CREF2/RS: 65% (sessenta e cinco por cento) e; EMPREGADO: 35% (trinta e cinco por cento) nos planos com plena cobertura. Parágrafo Primeiro: Na hipótese de rescisão contratual, e tendo o CREF2/RS

contratado o Plano de Saúde Médico, havendo valores devidos ao CREF2/RS decorrentes da coparticipação no plano de saúde (cota empregado), o valor relativo/respectivo poderá ser considerado/descontado no cálculo das verbas rescisórias. Parágrafo Segundo: No caso em que o CREF2/RS contratar Plano de Saúde Médico, será permitida a inclusão dos “dependentes”, sendo seu custeio de responsabilidade integral do empregado. Parágrafo Terceiro: No caso em que o CREF2/RS contratar o Plano de Saúde Médico, fica estabelecido que o empregado afastado por motivo de saúde, compromete-se a fazer o pagamento integral de sua cota parte e integralmente do dependente sob sua responsabilidade, durante todo seu período de afastamento. Parágrafo Quarto: No caso em que o CREF2/RS contratar o Plano de Saúde Médico, fica estabelecido que os empregados que possuam plano de saúde médico ou odontológico individual serão reembolsados no limite de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, mediante apresentação de comprovante de pagamento até o dia 15 de cada mês. Caso não entregue o comprovante no prazo estipulado, será reembolsado no mês subsequente à data da entrega. Parágrafo Quinto: No caso em que o CREF2/RS não contratar o Plano de Saúde Médico, mediante comprovada impossibilidade, restará mantido que os empregados que possuam plano odontológico individual serão reembolsados no limite de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, mediante apresentação de comprovante de pagamento até o dia 15 de cada mês. Caso não entregue o comprovante no prazo estipulado, será reembolsado no mês subsequente à data da entrega. Parágrafo Sexto: No caso em que o CREF2/RS não contratar o Plano de Saúde Médico, mediante comprovada impossibilidade, fica estabelecido que os empregados que possuam plano de saúde médico individual serão reembolsados, no limite de até 65% (sessenta e cinco por cento) mensais, com relação ao próprio plano contratado individualmente, mediante apresentação de comprovante de pagamento, até o dia 15 de cada mês. Caso não entregue o comprovante no prazo estipulado, será reembolsado no mês subsequente à data da entrega. Parágrafo Sétimo: No caso em que o CREF2/RS não contratar Plano de Saúde Médico, mediante comprovada impossibilidade, caso o funcionário seja dependente em plano de saúde, deverá trazer declaração do plano, informando seu nome e o custo mensal, até o dia 15 de cada mês. Caso não entregue o comprovante no prazo estipulado, será reembolsado no mês subsequente à data da entrega. Parágrafo Oitavo: Caso o funcionário seja dependente em plano odontológico, deverá trazer declaração do plano, informando seu nome e custo mensal, até o dia 15 de cada mês. Caso não entregue o comprovante no prazo estipulado, será reembolsado no mês subsequente à data de entrega. Parágrafo Nono: No caso em que o CREF2/RS não contratar o Plano de Saúde Médico, mediante comprovada impossibilidade, fica estabelecido que o reembolso de 65% (sessenta e cinco por cento) mensais a ser efetuado pelo Conselho terá como limite o valor médio por idade apresentado pelo Plano de Saúde conveniado ao SINSERCON/RS.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO DOENCA E 13 SALARIO

Fica estabelecido que o CREF2/RS não descontará no período aquisitivo do direito ao chamado 13º salário, o tempo em que os empregados estiverem percebendo auxílio-doença e desde que a duração desse benefício não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias do Ano Civil.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INSTAURACAO COMUNICACAO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Fica o CREF2/RS obrigado, após passado o período de experiência do empregado, a instaurar processo administrativo, sempre que houver interesse em suspender ou demitir o empregado por razões motivadas, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE A GESTANTE

Ficada vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, bem como alteração de cargo ou função, da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até sete meses após o parto. Parágrafo único: Em caso de adoção ou guarda judicial, a estabilidade da empregada fica garantida da data da adoção ou guarda judicial até sete meses após a mesma

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE AS VESPERAS DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE NO PERÍODO DE ELEICOES REGULARES DE CONSELHEIROS

Fica assegurada, a todos os empregados, estabilidade no emprego, nos termos dos parágrafos primeiro e segundo. Parágrafo Primeiro: Fica assegurada, a todos os empregados, estabilidade no cargo, 30 dias antes do início do mandato da diretoria, até 180 dias após a posse, restando ressalvadas as hipóteses de pedido de demissão do empregado, enquanto do período de experiência ou demissão por justa causa, que deverá ser precedida de processo administrativo. Parágrafo Segundo: Fica assegurada, a todos os empregados, estabilidade na função, 30 dias antes do início do mandato da Diretoria, até 90 dias após a posse, restando ressalvadas as hipóteses de pedido de demissão do empregado, enquanto do período de experiência ou demissão por justa causa, que deverá ser precedida de processo administrativo disciplinar.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSACAO DE JORNADA

O Conselho fica autorizado a estabelecer com os seus empregados sujeitos a registro de horário, regime de compensação horária, sendo que o excesso de horas em um dia, será compensado pela correspondente diminuição em outro, de maneira que não exceda,40 horas semanais.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO INTRAJORNADA

Por acordo mútuo entre empregado e sua chefia imediata, é possível a concessão de intervalo para repouso ou alimentação com duração de, no mínimo, 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Primeiro: Após concordância da chefia imediata, o empregado que optar por reduzir o intervalo para 30 minutos, deverá informar sua opção ao Departamento de Recursos Humanos do CREF2/RS até o dia 15 do mês que anteceder a opção e mantê-la durante, no mínimo, o mês inteiro subsequente a apresentação do requerimento. Parágrafo Segundo: Deverá ser garantida pelo empregado o cumprimento de jornada das 9 (nove) horas às 17 (dezesete) horas, horário de atendimento externo do CREF2/RS, quando da opção de redução de intervalo para 30 minutos.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

As horas trabalhadas que excederem ao limite da jornada semanal contratada, poderão ser compensadas dentro da sistemática denominada banco de horas, no período máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data correspondente ao fechamento do ponto do mês em que ocorreu a devida jornada extraordinária.

Parágrafo Primeiro: A compensação das horas extras efetivadas, constantes no Banco de Horas, deverá ocorrer dentro dos seguintes prazos: até 31 de julho, as horas realizadas nos meses de maio, junho e julho; até 31 de outubro as horas realizadas nos meses de agosto, setembro e outubro; até 31 de janeiro as horas realizadas nos meses de novembro, dezembro e janeiro; até 30 de abril as horas realizadas nos meses de fevereiro, março e abril. Parágrafo Segundo: O empregado deverá ser comunicado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quando da efetiva compensação. Parágrafo Terceiro: Em caso de rescisão do contrato de trabalho ou de não compensação das horas, dentro do prazo previsto acima, deverão as mesmas serem pagas no ato da rescisão ou no mês seguinte a data término do prazo, estipulada no parágrafo 1º, nos percentuais constantes na cláusula 5ª.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AMAMENTACAO

Fica estabelecido que os intervalos para amamentação, até 7(sete) meses do nascimento da criança, poderão ser acumulados em único intervalo da jornada, a critério da

empregada mãe conjuntamente com o empregador, desde que o mesmo coincida com o horário de início ou final de um dos turnos da jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FOLGA ANIVERSARIO

Fica estabelecido que o empregado poderá faltar ao trabalho, meio turno, correspondente a 4 horas, sendo o turno da manhã entendido como das 8 às 12 horas ou das 9 às 13 horas e o da tarde das 13 às 17 horas, sem direito a intervalo intrajornada, no dia do seu aniversário, sem prejuízo a sua remuneração ou benefícios, desde que informe previamente a sua chefia imediata a data de seu aniversário e o turno que faltará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FOLGA POR MERECIMENTO

Fica estabelecido que o empregado poderá faltar ao trabalho, meio turno, quando do alcance do grau máximo na avaliação semestral, mediante agendamento prévio com a chefia imediata, sem prejuízo a sua remuneração ou benefícios.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FERIAS CONCESSAO

Fica estabelecido que o início das férias individuais ou coletivas, não poderá ser no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Parágrafo Primeiro: Comunicado aos empregados o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador, após informação formal, somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este devidamente comprovados dentro do período de um mês a contar da sua ciência. Parágrafo Segundo: Nas férias proporcionais deverá incidir o acréscimo de 1/3 (um terço) de que trata o artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENCA MATERNIDADE

A empregada terá direito a gozar de licença maternidade de 180(cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo do salário, inclusive no caso de adoção de criança.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FRACIONAMENTO DE FERIAS

Fica estabelecido que, desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENCA PATERNIDADE

O empregado terá direito a gozar de licença paternidade equivalente a 20(vinte) dias corridos, a contar do nascimento do(a) filho(a), inclusive no caso de adoção de criança.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENCA NOJO

Fica estabelecido que o empregado poderá faltar ao trabalho, por 7 (sete) dias, em caso de falecimento de cônjuge/união estável, ascendente e descendente até 1º grau ou irmão, por 2 (dois) dias para ascendente, descendente de 2º grau e sogro (a), devendo apresentar o atestado de óbito no primeiro dia em que se apresentar ao trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENCA GALA

Fica estabelecido que o empregado poderá faltar ao trabalho, por 3 (três) dias consecutivos, em caso de casamento civil ou união estável, mediante apresentação da referida certidão, quando do retorno ao trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MEDICOS, ODONTOLÓGICOS E COMPROVANTES COMP CONSULTAS E EXAMES

Fica estabelecido que serão aceitos, desde que regular e tempestivamente apresentados, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis a contar da falta ao serviço, para efeito de abono, os atestados médicos e odontológicos, boletim de atendimento médico, comprovantes de consultas com profissionais da área da saúde, bem como ausência para exames médicos e ambulatoriais, mediante apresentação do documento

original, contendo carimbo ou timbre e número do respectivo registro profissional, fornecidos por órgãos de saúde pública e/ou profissionais particulares da área da saúde, inclusive por profissionais contratados pelo SINSERCON/RS. Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que, no caso de atestados médicos e odontológicos ou boletins de atendimento, os profissionais deverão indicar os dias de necessidade de afastamento do trabalho. Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que, no caso de comprovantes de consultas e exames, o documento deverá conter os horários ou turno em que o funcionário ficou disponível no consultório/laboratório, horário de chegada e saída do estabelecimento, abrangendo o tempo da consulta/exame e tempo de espera, caso houver. Parágrafo Terceiro: Serão aceitos, ainda, para abono da ausência dos funcionários, desde que regular e tempestivamente apresentados, os atestados médicos e odontológicos emitidos em nome de ascendentes, descendentes, cônjuge, união estável ou parente consanguíneo até 2º grau, desde que apresentada declaração do médico que comprove tal necessidade de acompanhamento. Parágrafo Quarto: Nos casos de gestantes, os atestados e comprovantes de exames pré-natais abonarão o(s) turno(s) que o(s) compreender(em). Parágrafo Quinto: No caso de consultas médicas e odontológicas agendadas em horário de expediente para os ascendentes, descendentes, cônjuge ou parente consanguíneo até 2º grau, não serão descontadas as horas de ausência ao trabalho, desde que apresentado Termo de Comparecimento, Boletim de atendimento, ou outro semelhante que aponte o horário de início e término da mesma, no prazo de 24 horas de sua realização, bem como a declaração médica que aponte a necessidade do acompanhamento. Parágrafo Sexto: Nos casos de consultas de rotina, os funcionários do CREF2/RS deverão agendar as mesmas preferencialmente fora do horário de expediente a fim de não prejudicar o andamento das atividades. Parágrafo Sétimo: Nos casos reiterados de apresentação de atestados médicos por empregados, o CREF2/RS poderá encaminhá-lo a qualquer tempo, para consulta junto à medicina do trabalho para fins de acompanhamento. Parágrafo Oitavo: Para o acompanhamento de descendentes às consultas médicas e odontológicas, serão aceitos atestados para menores até 14 (quatorze) anos de idade. Parágrafo Nono: Serão aceitos atestados para fins de abono de ausência para pais mães ou responsável legal de menores até 16 (dezesesseis) anos de idade, sempre que o atestado indique a necessidade de acompanhamento do pai/mãe/responsável legal para realização de procedimentos.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERNACAO HOSPITALAR

Fica estabelecido que os empregados não sofrerão qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repousos e feriados, quando faltarem ao trabalho pelo prazo de 3 (três) dias, desde que efetuada a devida comprovação documentada, para internação hospitalar ou cuidados de filho, com idade até 14 (quatorze) anos, ou de pessoa dependente, inclusive ascendentes, cônjuges ou união estável, estendendo o direito ao filho inválido de qualquer idade. Após o terceiro dia, as horas deverão ser compensadas nos termos da Cláusula 6ª supra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

Fica estabelecido que o CREF2/RS concederá a todos seus empregados e estagiários, sem ônus para os empregados e estagiários, seguro de vida e acidentes pessoais, através da contratação do serviço. Parágrafo Primeiro: Entendem-se como empregados do CREF2/RS todos aqueles que possuem contrato de trabalho registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social e como estagiários todos aqueles que possuem Termo de Compromisso de Estágio com o CREF2/RS. Parágrafo Segundo: O valor da apólice é definido pelo CREF2/RS. Parágrafo Terceiro: Os novos empregados serão inclusos no contrato somente após serem aprovados no período de experiência (90 dias), já os estagiários, deverão ser inclusos, no momento da assinatura do TCE. Parágrafo Quarto: O seguro não contemplará cobertura para os atuais proponentes afastados de suas atividades profissionais, por qualquer razão, estando estes

automaticamente excluídos da cobertura do seguro até que retornem às suas atividades normais de trabalho. Parágrafo Quinto: Este seguro não contempla cobertura a atuais proponentes aposentados por qualquer razão, exceto se estes estiverem, na data de início do referido contrato, em plena atividade profissional a serviço do CREF2/RS.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUICOES ASSOCIATIVAS

Fica estabelecido que o Conselho descontará em folha de pagamento dos empregados as suas contribuições associativas (mensalidades sindicais e outras que sejam estabelecidas pela lei) mediante autorização prévia e expressa do empregado. Os valores descontados deverão ser repassados, no seu total em favor do suscitante até o 1º dia útil de cada mês, diretamente ou mediante depósito em conta bancária, com envio de relação nominal e valor do desconto dos atingidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUICAO NEGOCIAL

O CREF2/RS descontará de seus empregados não sindicalizados e não contribuintes do imposto sindical no ano corrente, o valor de 50% (cinquenta por cento) sobre uma só parcela do reajuste salarial previsto em acordo coletivo de trabalho, a título de contribuição negocial.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MANUTENCAO DE DIREITOS

Fica assegurada a manutenção de todas as vantagens e benefícios concedidos aos empregados, em razão da presente norma coletiva.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - NEGOCIACOES INDIVIDUAIS FRENTE A NEGOCIACAO COLETIVA

As negociações de trabalho individuais não poderão versar sobre o previsto em ACT. Parágrafo Único: O disposto no caput acima se aplica inclusive às negociações que fizer parte o empregado hipersuficiente, tendo em vista a inconstitucionalidade do parágrafo único do Artigo 444 da CLT.

JULIANA DOS ANJOS SILVA
Presidente
SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON

CARMEN ROSANE MASSON
Presidente
CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 2 REGIAO - CREF2/RS

ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVACAO ACT 2018 2019

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.